

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/1997-ANEEL**


RIO GRANDE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001176/2012-16

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
013/1997-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
RIO GRANDE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência estabelecida pelo art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º - A da Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996, mediante delegação de competência outorgada por intermédio do art.1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, à AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n 02.270.669/0001-29, neste ato representada por seu Diretor-Geral ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto, sem número, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2013, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, nos termos do inciso V, art. 10, do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e **RIO GRANDE ENERGIA**, com sede no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mário de Boni, nº 1902, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.439/0001-38, na condição de concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Assuntos Regulatórios, HÉLIO PUTTINI JUNIOR, portador da identidade nº 1.321.849 SSP/MG e do CPF nº 313.865.556-49, e seu Diretor, GUSTAVO ESTRELLA, portador da identidade nº 8.806.922 e do CPF nº 037.234.097-09, com interveniência e anuência da **CPFL ENERGIA S.A.**, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.144/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR, portador da identidade nº 10.500.091 SSP/SP e do CPF nº 012.217.298-10, e seu Diretor Vice-Presidente de Operações, HELIO VIANA PEREIRA, portador da identidade nº M175.556 SSP/MG e do CPF nº 237.109.776-49, doravante designada ACIONISTA CONTROLADOR, considerando os termos do Edital do LEILÃO nº 003/2013-ANEEL, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 013/1997, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a incorporação, à concessão regulada pelo Contrato de Concessão nº 013/1997, da área de distribuição de energia elétrica definida pela poligonal demarcada conforme o ANEXO II, localizada em parte do município de Putinga e parte do município de Anta Gorda, Rio Grande do Sul, pelo prazo remanescente da referida concessão.

Subcláusula Primeira. A área incorporada e respectivos ativos de distribuição incorporam-se ao Contrato de Concessão nº 013/1997, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação, ou outras formas de extinção, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Subcláusula Primeira: Transcorrido os prazos constantes dos itens 3.8 e 3.9 do Edital do LEILÃO nº 003/2013-ANEEL, sem que a DISTRIBUIDORA tenha conseguido adquirir as INSTALAÇÕES ESSENCIAIS, esta terá o prazo de 180 dias para construir a infraestrutura necessária para prestar o Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica na área descrita no ANEXO I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS.

Subcláusula Primeira: A DISTRIBUIDORA deverá praticar na área incorporada as mesmas tarifas homologadas pela ANEEL para a concessão, ressalvado o disposto na Subcláusula Segunda desta Clausula.

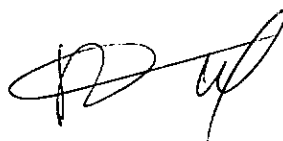
Subcláusula Segunda: Caso a DISTRIBUIDORA tenha ofertado descontos nas tarifas, nos termos do subitem 12.3.1 do Edital do LEILÃO nº 003/2013-ANEEL, aplicam-se as seguintes disposições:

I - Os valores dos descontos propostos serão aplicados às tarifas homologadas pela ANEEL em toda a área de concessão, durante 12 meses a contar da assunção do serviço na área incorporada.

II - Os descontos propostos serão devidos mesmo que ocorram reajustes ou revisões entre a realização do Leilão e a assunção do serviço na área incorporada.

Sucláusula Terceira: Caso a DISTRIBUIDORA tenha ofertado Valor de Renúncia de Receita (VRR) maior que zero, nos termos do subitem 12.1 do Edital do LEILÃO nº 003/2013-ANEEL, aplicam-se as seguintes disposições:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	ND
--	----



I - O VRR proposto será deduzido da Receita em cada um dos cinco primeiros processos tarifários posteriores à assunção do serviço na área incorporada, contando-se os reajustes anuais e as revisões tarifárias.

II - O valor de VRR anual será corrigido desde o mês anterior à data do Leilão até o mês anterior à data de processamento do reajuste em que for deduzida da Receita, utilizando a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo.

Subcláusula Quarta: A DISTRIBUIDORA deverá observar o princípio da isonomia nas relações com os consumidores da área incorporada e desses com os demais consumidores de sua área de concessão, devendo cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL, facultada a aplicação de descontos sobre esses valores, desde que as reduções não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os casos específicos de consumidores que tenham direitos a descontos legalmente permitidos.

Subcláusula Quinta: As instalações essenciais à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica na área incorporada serão consideradas na base de remuneração regulatória nas condições do regulamento do processo de revisão tarifária aplicado.


CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

A DISTRIBUIDORA obriga-se a manter e melhorar a qualidade da energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no ANEXO II deste Termo Aditivo e na legislação atual e superveniente, bem como atender às condições estabelecidas no ANEXO III deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A DISTRIBUIDORA reconhece que todas as obrigações oriundas do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 013/1997 de que é titular se aplicam de forma isonômica na área incorporada.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 013/1997, celebrado em 6 de novembro de 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 17 de julho de 2013.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:

0



HÉLIO PUTTINI JUNIOR
Diretor de Assuntos Regulatórios

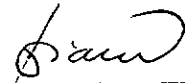


GUSTAVO ESTRELLA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR



WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente

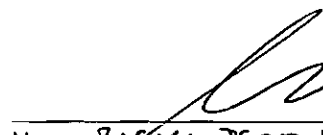


HELIO VIANA PEREIRA
Diretor Vice-Presidente de Operações


TESTEMUNHAS:



Nome: **ADELSON SINCOTO RUFATO**
CPF: **541.227.678-49**



Nome: **PATRICIA BENJOWICZ GONCALVES DA MOTA**
CPF: **204.026.118-93**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



ANEXO I – POLIGONAL DA AREA INCORPORADA

MEMORIAL DESCRITIVO

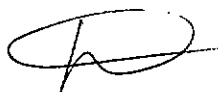
O presente memorial descritivo tem por objeto a área de atuação e distribuição de energia elétrica do Departamento Municipal de Energia Elétrica de Putinga (DEMEEP), com a coleta de pontos obtidos através de GPS de Navegação e Georreferenciados ao Datum Sirgas 2000, sendo que a poligonal foi calculada conforme informações obtidas junto ao DEMEEP e as vistorias de campo, cujas coordenadas georreferenciadas sob a projeção UTM dos vértices do polígono são:

PONTO 1 E:385330.511 e N:6796112.880;	PONTO 2 E:385400.392 e N:6795822.022;
PONTO 3 E:386081.167 e N:6795299.693;	PONTO 4 E:386951.011 e N:6795978.386;
PONTO 5 E:388284.206 e N:6793001.400;	PONTO 6 E:388653.296 e N:6793114.690;
PONTO 7 E:389385.827 e N:6792348.153;	PONTO 8 E:389840.527 e N:6792625.131;
PONTO 9 E:389903.048 e N:6793342.095;	PONTO 10 E:390263.511 e N:6793735.313;
PONTO 11 E:390593.923 e N:6793680.281;	PONTO 12 E:391160.803 e N:6792990.016;
PONTO 13 E:391895.267 e N:6793274.130;	PONTO 14 E:392295.953 e N:6792840.130;
PONTO 15 E:394800.550 e N:6792945.835;	PONTO 16 E:395157.561 e N:6793333.205;
PONTO 17 E:395413.946 e N:6793238.059;	PONTO 18 E:396238.992 e N:6793246.316;
PONTO 19 E:396237.136 e N:6793599.726;	PONTO 20 E:396351.892 e N:6793591.205;
PONTO 21 E:396383.600 e N:6793425.492;	PONTO 22 E:396730.852 e N:6793226.855;
PONTO 23 E:397500.661 e N:6793292.601;	PONTO 24 E:397563.614 e N:6793182.829;
PONTO 25 E:397176.774 e N:6792929.747;	PONTO 26 E:396748.853 e N:6792876.296;
PONTO 27 E:396767.079 e N:6791847.822;	PONTO 28 E:397496.505 e N:6790445.100;
PONTO 29 E:396485.450 e N:6789656.476;	PONTO 30 E:397690.181 e N:6787837.310;
PONTO 31 E:398363.622 e N:6786201.371;	PONTO 32 E:397878.824 e N:6785561.205;
PONTO 33 E:396461.262 e N:6786963.322;	PONTO 34 E:394025.260 e N:6787477.809;
PONTO 35 E:393509.684 e N:6785637.215;	PONTO 36 E:391822.954 e N:6785118.591;
PONTO 37 E:388744.493 e N:6786308.774;	PONTO 38 E:388770.105 e N:6787202.844;
PONTO 39 E:389073.364 e N:6787579.114;	PONTO 40 E:389992.112 e N:6786750.081;
PONTO 41 E:391096.522 e N:6786819.201;	PONTO 42 E:392177.819 e N:6787145.616;
PONTO 43 E:393176.858 e N:6787759.723;	PONTO 44 E:391847.889 e N:6789199.716;
PONTO 45 E:391126.861 e N:6788871.403;	PONTO 46 E:390465.532 e N:6789273.273;
PONTO 47 E:389599.477 e N:6788940.674;	PONTO 48 E:389253.907 e N:6788514.265;
PONTO 49 E:388711.168 e N:6788527.813;	PONTO 50 E:388287.035 e N:6788080.522;
PONTO 51 E:386287.315 e N:6786857.808;	PONTO 52 E:384970.084 e N:6786809.318;
PONTO 53 E:385928.226 e N:6787794.182;	PONTO 54 E:384981.549 e N:6787739.205;
PONTO 55 E:384348.450 e N:6787298.683;	PONTO 56 E:383182.473 e N:6787160.986;
PONTO 57 E:383758.357 e N:6785498.117;	PONTO 58 E:384436.321 e N:6785347.895;
PONTO 59 E:385132.231 e N:6785432.548;	PONTO 60 E:385118.187 e N:6785983.130;
PONTO 61 E:385270.033 e N:6786016.784;	PONTO 62 E:386623.785 e N:6784523.258;
PONTO 63 E:386812.745 e N:6783831.957;	PONTO 64 E:386566.080 e N:6783280.833;
PONTO 65 E:386427.308 e N:6782588.617;	PONTO 66 E:387525.486 e N:6782464.004;
PONTO 67 E:388408.494 e N:6782614.517;	PONTO 68 E:388064.652 e N:6783391.208;
PONTO 69 E:387992.404 e N:6784756.509;	PONTO 70 E:389475.841 e N:6784193.625;
PONTO 71 E:389674.112 e N:6783867.374;	PONTO 72 E:389506.311 e N:6782219.316;
PONTO 73 E:387101.352 e N:6781718.870;	PONTO 74 E:386213.266 e N:6781297.056;
PONTO 75 E:386109.107 e N:6780987.172;	PONTO 76 E:385632.334 e N:6780550.637;



PONTO 77 E:384801.932 e N:6780230.758;	PONTO 78 E:384483.320 e N:6779288.265;
PONTO 79 E:384151.610 e N:6777422.904;	PONTO 80 E:382968.331 e N:6781025.664;
PONTO 81 E:383336.433 e N:6783365.624;	PONTO 82 E:382652.402 e N:6783815.989;
PONTO 83 E:381313.722 e N:6784217.174;	PONTO 84 E:381636.745 e N:6786163.585;
PONTO 85 E:383158.718 e N:6788157.062;	PONTO 86 E:383849.568 e N:6789654.614;
PONTO 87 E:383114.858 e N:6790597.040;	PONTO 88 E:383122.660 e N:6790856.805;
PONTO 89 E:384158.774 e N:6790926.982;	PONTO 90 E:383773.317 e N:6791783.991;
PONTO 91 E:383038.888 e N:6792219.057;	PONTO 92 E:382639.638 e N:6792214.294;
PONTO 93 E:382929.536 e N:6792632.734;	PONTO 94 E:383522.693 e N:679261;
PONTO 95 E:384450.479 e N:6792436.889;	PONTO 96 E:385322.921 e N:6794411.027;
PONTO 97 E:385278.162 e N:6796106.379.	

Este mapa está georreferenciado ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000, sendo a área e perímetro calculados no plano de projeção UTM e corresponde à planta constante do ANEXO 2 do Edital do LEILÃO nº 003/2013-ANEEL.



ANEXO II – DA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

I - INTRODUÇÃO

O controle da qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica far-se-á pela verificação da correta execução de procedimentos, do cálculo de indicadores e pela verificação do cumprimento de padrões (limites) individuais e coletivos e serão implementados em etapas sucessivas, sendo que a violação dos limites definidos poderá implicar em penalidades em favor dos consumidores, obrigando-se ainda a **DISTRIBUIDORA** a atender ao nível de qualidade definido pela legislação e regulamentação supervenientes.

As principais regulamentações relacionadas à supervisão e controle dos padrões de qualidade, aos procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à **ANEEL**, bem como a compensação aos consumidores pela violação dos indicadores de qualidade, estão relacionadas aos itens previstos no Módulo 8 do PRODIST.

II - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação gradual dos indicadores de qualidade dar-se-á em 2 (duas) etapas, conforme segue:

Etapa 1 - Período compreendido entre o início da vigência deste Termo Aditivo e o término do ano civil subsequente, devendo a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) adequar-se às exigências estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções específicas da **ANEEL**;
- b) definir procedimentos internos, adquirir equipamentos e sistemas, treinar funcionários para a realização da coleta, apuração e encaminhamento dos indicadores, medições de tensão;
- c) após 30 (trinta) dias da vigência deste contrato, iniciar a apuração dos indicadores relativos a Segurança do Trabalho e das Instalações;
- d) até o mês de setembro do ano de término da Etapa 1 e dos anos seguintes, a **DISTRIBUIDORA** deverá manter atualizado o cadastro das unidades consumidoras o qual deverá ser disponibilizado à **ANEEL** para definição da amostra para realização de medição de tensão, conforme regulamentação específica; e
- e) até o mês de setembro do ano de término da Etapa 1, a **DISTRIBUIDORA** deverá realizar os procedimentos para a criação do conjunto elétrico que abranja a área incorporada, da _____ pela **ANEEL**.

A **ANEEL**, com base no cadastro de unidades consumidoras, disponibilizará à **DISTRIBUIDORA** a relação das unidades consumidoras da amostra definida em quantitativos trimestrais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início das medições, acrescida de uma margem de segurança para contornar eventuais problemas de cadastro ou de impossibilidade de medição.

Etapa 2 - Período compreendido entre o término da **Etapa 1** e o término da vigência do Contrato de Concessão, devendo a **DISTRIBUIDORA**:

- a) efetivar a observância plena dos dispositivos referentes à qualidade da energia elétrica;



- b) observar os limites de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC para o conjunto de unidades consumidoras que abranja a área incorporada, conforme tabela a seguir.

DEC (Horas)	FEC (Quantidade de Interrupções)
16	16

- c) os limites definidos anteriormente terão validade até a revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**, quando serão estabelecidos novos limites em resolução específica.



ANEXO III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DISTRIBUIDORA terá o prazo geral de 90 (noventa) dias após a efetiva assunção do serviço para implementar as adequações do atendimento às Condições Gerais de Fornecimento na área incorporada para todos os consumidores atuais e futuros, devendo observar os prazos e condições específicas, contados da efetiva assunção do serviço, expressos a seguir.

I - Caso adquira os ativos do DEMEEP, a DISTRIBUIDORA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar, quando necessário e sem ônus de qualquer espécie ao consumidor já conectado à rede de distribuição do DEMEEP, a instalação, adequação e substituição dos padrões de entrada e dos sistemas de medição das unidades consumidoras, observados suas normas e padrões técnicos.

a) a DISTRIBUIDORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para incluir em seu cadastro os consumidores da área incorporada, observando a classificação e os descontos previstos nas Condições Gerais de Fornecimento.

b) no ato do cadastro a DISTRIBUIDORA deverá oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês;

II - no ato do cadastro a DISTRIBUIDORA deverá efetuar o enquadramento na subclasse residencial Baixa Renda quando o consumidor, no ato do cadastro, preencher os critérios relativos ao enquadramento.

III - A DISTRIBUIDORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar aos responsáveis pelas unidades consumidoras do grupo B da área incorporada o Contrato de Adesão, nos termos das Condições Gerais de Fornecimento.

IV - A DISTRIBUIDORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para celebrar com o poder público municipal o contrato de fornecimento para iluminação pública.

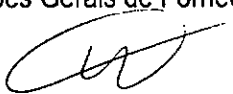
V - A DISTRIBUIDORA terá o prazo de 90 (noventa) dias para celebrar com os responsáveis pelas unidades consumidoras do grupo A os contratos pertinentes.

VI - Quando da inclusão no cadastro e celebração dos contratos, a DISTRIBUIDORA deverá conceder aos consumidores dos grupos A e B o Período de Testes e de Ajustes, conforme disposto nas Condições Gerais de Fornecimento.

VII - A DISTRIBUIDORA deverá conceder um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para o consumidor executar as adequações necessárias para o atendimento em alta tensão quando tratar-se de consumidor com carga instalada superior a 75 kW, sendo o transformador de distribuição e equipamentos associados cedidos ao consumidor, sem ônus, caso o atendam de maneira exclusiva.

VIII - A DISTRIBUIDORA terá o prazo 30 (trinta) dias para implantar estrutura própria de arrecadação ou celebrar convênios com os agentes arrecadadores que permitam aos consumidores o pagamento de suas faturas de energia elétrica.

IX - A DISTRIBUIDORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para implantar posto de atendimento presencial na área incorporada, nos termos das Condições Gerais de Fornecimento.



X - A DISTRIBUIDORA terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar à ANEEL o Plano de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica para a área incorporada, sendo que em caso de não observância todo o atendimento deverá ser realizado de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento.

XI - A DISTRIBUIDORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desenvolver e implementar campanha específica para os consumidores da área incorporada para informar aos consumidores e ao público em geral sobre:

- a) os cuidados especiais que a energia elétrica requer na sua utilização;
- b) direitos e deveres específicos do consumidor de energia elétrica;
- c) utilização racional da energia elétrica;
- d) importância do cadastramento da existência de equipamentos elétricos essenciais à sobrevivência humana;
- e) canais de atendimento, arrecadação, os números telefônicos para contato por meio do teleatendimento da distribuidora e da ANEEL e, quando houver, da ouvidoria da distribuidora e da agência estadual conveniada.
- f) critérios para o enquadramento nas Subclasses Residencial Baixa Renda.
- g) condições para o atendimento sem ônus.
- h) condições para o ressarcimento de danos elétricos;

